

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 44/1980 de 18 de Junho

O actual regime que regulamenta o exercício da pesca com artes de anzol reveste carácter provisório, tendo o diploma que o aprovou estabelecido que o mesmo vigoraria, a título experimental, por um prazo máximo de dois anos, findos os quais sofreria as modificações que a prática viesse a aconselhar.

Dado que se revela necessário proceder a um estudo aprofundado com vista à reformulação daquele regime e, por outro lado, se desenvolvem, no presente momento, consultas às diversas entidades interessadas, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Art.º único: E prorrogado, pelo prazo de cento e vinte dias, o prazo de vigência da Portaria n.º 35/78, de 23 de Junho.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 11 de Junho de 1980. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.